

## LEI Nº 13.592 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 5º** -

.....  
.....

II - .....

k) no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, quanto à emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, nas saídas internas sem intuito de comercialização.”

“**Art. 7º-A** - A SEAGRI, através da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, em relação à taxa pela emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, poderá celebrar convênios com o Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, com o Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia e com os frigoríficos que possam realizar abate sanitário, a fim de instituir programa de indenização complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, nos casos de abates sanitários.”

**Art. 2º** - Os itens do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o subitem “1.4.1” do item “1.4”:

“1	4	1			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)	2.516,00”;
----	---	---	--	--	---	------------

II - o item “2”:

2					<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
2	1				<b>LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:</b>	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
2	1	1			Indústria de: Medicamentos; Farmoquímicos; Produtos e preparados químicos diversos/precursores	1.176,00
2	1	2			Indústria de: Alimento; Água Mineral; Aditivos para alimentos; Empresa de refeição coletiva; Embalagens de alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes domissanitários; Envasamentos e empacotamento	1.370,00
2	1	3			Comércio Atacadista de: Alimento; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Medicamentos; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários	1.408,00
2	1	4			Comércio atacadista de diversas classes de produtos:	
2	1	4	1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1.410,00
2	1	4	2		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos	640,00
2	1	5			Empresa de representação comercial	640,00
2	1	6			Transportadora de produtos de interesse da saúde	1.410,00
2	1	7			Importadora e exportadora de produtos de interesse da saúde	1.410,00
2	1	8			<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE:</b>	
2	1	8	1		Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1.558,00
2	1	8	2		Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;	780,00
2	1	8	3		Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	388,00
2	1	8	4		Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários domiciliar; Artigos médicos e ortopédicos; Artigos de ótica	780,00
2	1	8	5		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Cantina - serviço de alimentação privativo; Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Alimentos preparados preponderantemente para empresas	388,00
2	1	8	6		Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - <i>buffet</i> ; Padaria e confeitaria sem predominância de revenda; Restaurante e similares	430,00
2	1	8	7		Bebidas; Doces, balas, bombons e semelhantes; Carnes; Hortifrutigranjeiros; Laticínios e frios	195,00
2	1	8	8		Mercadorias em lojas de conveniência; Produtos naturais; Peixaria	195,00
2	1	8	9		Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	400,00
2	1	9			Drogaria	782,00
2	1	10			Farmácia de Manipulação	782,00
2	1	11			Farmácia de Homeopatia	782,00

2	1	12			Posto de Medicamento e Ervanaria	1.400,00
2	1	13			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:	
2	1	13	1		Serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	882,00
2	1	13	2		Serviço de atendimento hospitalar: até 50 leitos	1.130,00
2	1	13	3		Serviço de atendimento hospitalar: de 51 a 150 leitos	1.320,00
2	1	13	4		Serviço de atendimento hospitalar: acima de 150 leitos	1.550,00
2	1	13	5		Centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas	882,00
2	1	13	6		Serviço de fisioterapia	882,00
2	1	13	7		Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio ( <i>home-care</i> , serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio)	882,00
2	1	13	8		Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1.324,00
2	1	13	9		Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.324,00
2	1	13	10		Serviço Assistencial ambulatorial restrita a consultas	882,00
2	1	13	11		Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, <i>do-in</i> , massoterapia, <i>reiki</i> , <i>rolfing</i> , <i>shiatsu</i> , terapias com florais, indiana, reichiana, alternativas e não tradicionais)	882,00
2	1	13	12		Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência	1.200,00
2	1	13	13		Serviços e clínicas de reprodução humana assistida	1.324,00
2	1	13	14		Serviço odontológico - Clínicas	1.324,00
2	1	13	15		Serviço odontológico - Consultório	1.200,00
2	1	13	16		Banco de leite humano	900,00
2	1	13	17		Clínicas e residências geriátricas	882,00
2	1	13	18		Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	882,00
2	1	13	19		Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	882,00
2	1	13	20		Centros de convivência	400,00
2	1	13	21		Casa/Centro de parto natural	600,00
2	1	13	22		Laboratório de anatomia patológica e citológica	1.324,00
2	1	13	23		Laboratório de alimento e água	1.324,00
2	1	13	24		Laboratório clínico	1.324,00
2	1	13	25		Laboratório de biologia molecular	700,00
2	1	13	26		Laboratório de prótese dentária	500,00
2	1	13	27		Laboratório de toxicologia	700,00
2	1	13	28		Posto de coleta de amostras biológicas	1.324,00
2	1	13	29		Residência terapêutica e comunidade terapêutica	400,00
2	1	13	30		Serviços de acupuntura	500,00
2	1	13	31		Serviços de RPG	500,00
2	1	13	32		Serviços de Banco de Células e tecidos humanos (banco de olhos, banco de tecidos germinativos, banco de terapia celular e afins)	1.324,00

2	1	13	33			Serviços de diálise	1.324,00
2	1	13	34			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X odontológico, densitometria, litotripsia, mamografia, radiodiagnóstico e outros)	1.324,00
2	1	13	35			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecosonográficos)	1.324,00
2	1	13	36			Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e outros análogos)	1.324,00
2	1	13	37			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (endoscopia e outros exames análogos)	1.324,00
2	1	13	38			Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e outros afins	882,00
2	1	13	39			Serviços de espirometria e exames de função pulmonar	1.324,00
2	1	13	40			Serviços de Esterilização ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), Plasma e outras tecnologias específicas	1.324,00
2	1	13	41			Serviços de hemoterapia (Hemocentros, institutos de hemoterapia)	1.324,00
2	1	13	42			Serviços de hemoterapia (Agência Transfusional-AT, Unidade de Coleta e Transfusão-UCT, Unidade de Coleta-UC, Central de triagem laboratorial de doadores)	1.324,00
2	1	13	43			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas; ambulâncias com assistência médica)	800,00
2	1	13	44			Serviços de nutrição enteral e parenteral	800,00
2	1	13	45			Serviços de oxigênio terapia hiperbárica	900,00
2	1	13	46			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (ambulância com assistência de enfermagem)	300,00
2	1	13	47			Serviços de medicina nuclear	1.324,00
2	1	13	48			Serviços de tomografia, ressonância magnética	1.324,00
2	1	13	49			Serviços de UTI móvel por veículo terrestres, aéreas, fluviais e marítimas	900,00
2	1	13	50			Serviços de vacinação e imunização humana	900,00
2	1	13	51			Serviços de UTI Neonatal	900,00
2	1	13	52			Serviços de UTI Pediátrica	900,00
2	1	13	53			Serviços de UTI Cardiológica	900,00
2	1	13	54			Serviços de UTI Adulto	900,00
2	1	13	55			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com serviço de imagem (Ex.: Raio-X, Mamografia, Tomografia, etc.)	900,00
2	1	13	56			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde sem serviço de imagem	600,00
2	1	13	57			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com atendimento cirúrgico	900,00
2	1	13	58			Serviço de optometria	400,00
2	1	14				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Clínicas veterinárias (por consultório, mais serviços)	
2	1	14	1			Consultório veterinário	400,00

2	1	14	2			Hospital veterinário	1.200,00
2	1	14	3			Serviços de radiodiagnóstico veterinário	900,00
2	1	15				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
2	1	15	1			Albergues	400,00
2	1	15	2			Atividades de serviços de beleza e de atividades de condicionamento físico, compreendendo:	
2	1	15	2	1		Academia de ginástica, musculação; Aeróbica, alongamento, <i>fitness</i> , hidroginástica, ioga, pilates e outros	665,00
2	1	15	2	2		Atividades de serviços de beleza (tratamento de pele, depilação, maquiagem, serviços de estética, bronzeamento artificial, <i>peeling</i> , SPA sem serviço de alojamento, etc.)	665,00
2	1	15	2	3		Massagem e relaxamento	665,00
2	1	15	2	4		Salão de beleza, serviços de manicuros e pedicuros	665,00
2	1	15	3			Atividade de sauna e banhos	1.252,00
2	1	15	4			Captação, tratamento e distribuição de água	600,00
2	1	15	5			Clubes sociais, recreativos e esportivos, piscina de uso público, casas de espetáculos, boates e similares; Campings e afins	580,00
2	1	15	6			Distribuição de água por caminhões (carro-pipa, etc.)	600,00
2	1	15	7			Serviço de Educação Infantil - Creches	400,00
2	1	15	8			Serviço de dedetização e limpeza de fossa, Controle de pragas urbanas	470,00
2	1	15	9			Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária	400,00
2	1	15	10			Gestão e Manutenção de cemitérios	388,00
2	1	15	11			Serviço de lavanderia comercial, industrial e tinturaria	388,00
2	1	15	12			Serviço de lavanderia hospitalar	600,00
2	1	15	13			Orfanatos	400,00
2	1	15	14			Serviços de Cremação de corpos e ossos	580,00
2	1	15	15			Serviços de Conservação e Embelezamento	600,00
2	1	15	16			Serviços de Tanatório	600,00
2	1	15	17			Comércio de produtos derivados do Tabaco (Tabacarias, charutarias e congêneres)	400,00
2	1	15	18			Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativo	400,00
2	1	15	19			Serviços de hotelaria (Hotéis, pousadas e motéis, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, etc. - POR CÔMODO, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte)	20,00
2	1	15	20			Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	400,00
2	1	16				VEÍCULO DE TRANSPORTE (compartimento de armazenamento) - (por veículo)	
2	1	16	1			Demais transporte de produtos de interesse da saúde	80,00
2	1	16	2			Transporte de alimentos, produtos alimentícios, refeições prontas	100,00
2	1	16	3			Transporte de produtos médico hospitalares, medicamentos e material biológico	200,00

2	2				VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1 a 2.1.7	500,00
2	2	2			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.8	200,00
2	2	3			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.9 a 2.1.14	400,00
2	2	4			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.15 a 2.1.16	300,00
<p><b>Nota 1:</b> A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, por tantas quantas forem as atividades do contribuinte, independente de constarem em um mesmo subitem, EXCETO UNIDADE HOSPITALAR. Em relação às TAXAS referentes à classificação dos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, o valor máximo a ser cobrado será de R\$ 6.000,00.</p>						
<p><b>Nota 2:</b> Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada.</p>						
<p><b>Nota 3:</b> Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.”;</p>						

III - o item “4”:

“4					<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA</b>	
4	1				<b>REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR</b>	
4	1	1			Granjas avícolas	
4	1	1	1		Até 10.000 aves	isento
4	1	1	2		Acima de 10.000 até 20.000 aves	65,00
4	1	1	3		Acima de 20.000 até 50.000 aves	108,00
4	1	1	4		Acima de 50.000 até 100.000 aves	213,00
4	1	1	5		Acima de 100.000 aves	388,00
4	1	2			Granjas suínicas	
4	1	2	1		Até 50 animais	isento
4	1	2	2		Acima de 50 até 300 animais	65,00
4	1	2	3		Acima de 300 até 500 animais	108,00
4	1	2	4		Acima de 500 até 1.000 animais	173,00
4	1	2	5		Acima de 1.000 animais	213,00
4	1	3			Animais aquáticos	
4	1	3	1		Até 5.000 animais	isento
4	1	3	2		Acima de 5.000 até 10.000 animais	55,00
4	1	3	3		Acima de 10.000 até 50.000 animais	80,00
4	1	3	4		Acima de 50.000 animais	165,00
4	1	4			Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos	
4	1	4	1		Até de 50 animais	isento
4	1	4	2		Acima de 50 até 100 animais	19,40
4	1	4	3		Acima de 100 até 500 animais	38,60
4	1	4	4		Acima de 500 até 1.000 animais	76,60
4	1	4	5		Acima de 1.000 até 3.000 animais	196,50

4	1	4	6		Acima de 3.000 animais	550,00
4	1	5			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	543,00
4	1	6			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	543,00
4	1	7			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	321,00
4	1	8			Cadastro de produtos zoofitossanitários	857,00
4	1	9			Cadastro anual de curtumes	1.090,00
4	1	10			Cadastro anual de salgadeiras	430,00
4	1	11			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	271,00
4	1	12			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.360,00
4	1	13			Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	30,00
4	1	14			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	543,00
4	1	15			Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	328,00
4	1	16			Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	543,00
4	2				<b>RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>	647,00
4	3				<b>INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS</b>	
4	3	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,36
4	3	2			Abate de Suínos, por animal	0,30
4	3	3			Abate de Aves, por mil aves	0,40
4	3	4			Abate de Coelhoos, por animal	0,30
4	3	5			Abate de Rãs, por animal	0,08
4	3	6			Abate de Pescados, por tonelada	8,10
4	3	7			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,20
4	3	8			Abate de Equídeos, por animal	0,50
4	3	9			Abate de Avestruz, por animal	0,34
4	3	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,50
4	4				<b>INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE</b>	
4	4	1			Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,15
4	4	2			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,90
4	5				<b>EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSSANITÁRIOS</b>	54,00
4	6				<b>EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR</b>	10,00
4	7				<b>INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS</b>	
4	7	1			Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,09";

IV - o subitem "5.5":

"5	5				<b>FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)</b>	(Ver nota 4 ao final deste item)
----	---	--	--	--	---	----------------------------------

**Nota 4:** Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.”

**Art. 3º** - Os itens do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o subitem “2.4” do item “2”:

“2	4			<b>Consulta tributária formal ao órgão competente:</b>	
2	4	1		Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional	445,00
2	4	2		Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes	830,00”;

II - o item “4”:

“4				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA</b>	
4.1				<b>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	
4.1.1				Inspeção prévia de estabelecimento	199,00
4.1.2				Inspeção final de estabelecimento	199,00
4.1.3				Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	89,00
4.2				<b>VACINAÇÃO</b>	
4.2.1				Contra brucelose, por animal	1,50
4.2.2				Contra febre aftosa, por animal	1,50
4.2.3				Contra raiva	1,50
4.3				<b>EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES</b>	
4.3.1				Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	41,00
4.3.2				Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	15,50
4.3.3				Exame laboratorial para Mormo	68,50
4.3.4				Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e <i>Maedi-Visna</i>	16,40
4.3.5				Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	20,50
4.3.6				Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2- mercaptoetanol- 2-ME)	34,20
4.3.7				Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	30,00
4.4				<b>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</b>	(Ver nota 1 no final deste item)
4.4.1				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos ( <b>Ver nota 1 no final deste item</b> )	4,00
4.4.2				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	87,50



443		Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	165,00
444		Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	108,00
445		Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,10
446		Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	37,00
447		Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
447	1	Por veículo até 04 (quatro) toneladas	10,00
447	2	Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	20,00
448		Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,30
449		Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,30
44	10	Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,30
44	11	Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,40
44	12	Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	25,30
44	13	Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	80,50
45		Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	272,00
<p><b>Nota 1:</b> Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.”;</p>			

### III - o item “5”:

“5				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1			<b>Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos</b>	
5	1	1		Até 250m <sup>2</sup>	900,00
5	1	2		De 251m <sup>2</sup> a 5.000m <sup>2</sup>	1.500,00
5	1	3		De 5.001m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup>	2.000,00
5	1	4		A partir de 20.001m <sup>2</sup> (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m <sup>2</sup> )	2.428,00
5	2			<b>Abertura e encerramento de livros</b>	330,00
5	3			<b>Alteração contratual</b>	182,00
5	4			<b>Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social</b>	330,00
5	5			<b>Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides</b>	882,00
5	6			<b>Emissão de segunda via de documentos</b>	330,00
5	7			<b>Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m<sup>2</sup> da análise física funcional dos projetos).</b>	1.324,00

<b>Nota 1:</b> A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;	
<b>Nota 2:</b> A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.	
<b>Nota 3:</b> Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.”.	

**Art. 4º** - Fica acrescido o item “10” ao Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR						
10	1				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA	
10	1	1			Petição de regularização fundiária	16,20
10	1	2			Petição de reconhecimento de domínio	16,20
10	1	3			Certidão de requerimento ou processo	24,30
10	1	4			Certidão de título	40,00
10	1	5			Certidão por folha	24,30
10	1	6			Atestado de qualquer natureza	24,30
10	1	7			Cópia de microfilme, por folha	8,00
10	1	8			Desarquivamento de processo	40,30
10	1	9			Habilitação	80,50
10	1	10			Medição e demarcação (por metro linear)	0,11
10	1	11			Aviventação de rumos (por metro linear)	0,20
10	1	12			Carta de anuência	16,20”.

**Art. 5º** - Ficam revogados os dispositivos em contrário e, em especial, o item “1” da alínea “e” do inciso I do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de novembro de 2016.

**RUI COSTA**  
*Governador*

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

João Vitor de Castro Lino Bonfim  
Secretário da Agricultura, Pecuária,  
Irrigação, Pesca e Aquicultura  
Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública

Eugênio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário de Desenvolvimento Rural